



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 197/2023 – Gab/PMP.

Platina, 15 de setembro de 2023.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 87, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 12/2023**, que: *“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”*

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Encaminhado as Comissões
Competentes em
na Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

Aprovado em 9 / 10 / 23
na 55ª Sessão ORB.
por unanimidade
Presidente da C.M.

“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.” *Lo Proporcional*

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente à implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

§1º - A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo do recebimento dos recursos.

§2º - Considerando que a matéria se encontra sub judice no Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto não sobrevier decisão definitiva os valores recebidos não incorporarão ao salário-base dos servidores, mas serão utilizados como base de cálculo dos demais benefícios.

§3º – O Departamento de Recursos Humanos, criará rubrica própria dentro do holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados, denominada “Complemento de Piso Salarial”.

§ 4º - As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo bem como o complemento do piso salarial dos demais servidores beneficiados ainda não repassado pela



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

União, correrão por conta de recursos próprios da saúde, até que haja definição legal em contrário.

Art. 2º - O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

Parágrafo único – O cálculo da complementação do piso salarial considerará a carga horária efetivamente exercida de cada servidor, utilizando-se como referência o limite de jornada de trabalho prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Platina.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar e seus reflexos ficarão autorizadas:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Saúde
020510	Saúde
10301.0013.2.011000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	05 Transf. E Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	370.0000 Grupo da Assist. Fin. Compl. p/ Imp. Piso
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 26.426,72

Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 6.160,68
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais
Valor	R\$ 6.843,35
Valor Total	R\$ 39.430,75

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas por decreto se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Fica assegurado aos servidores beneficiários desta lei o recebimento da diferença devida desde o mês de maio até a efetiva promulgação desta lei, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.

Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de setembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis;

Senhor Presidente

Submete à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa, que trata do Projeto Lei Complementar nº 12/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que "Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas".

Em breve síntese, a propositura tem como escopo autorizar a utilização dos valores repassados pela União para fazer frente ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, que abarca os cargos de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

A Lei Federal nº 14.434/2022 fixou o piso nacional dos profissionais de saúde acima descritos. Pouco tempo após sua promulgação, a lei foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7.222) proposta pela "Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSaúde". O argumento da ADI era no sentido de que a lei seria inconstitucional pois a fixava piso a ser cumprido por Estados Membros, Municípios e pelo Distrito Federal, o que violava a autonomia financeira-orçamentária desses entes (e conseqüentemente o pacto federativo), de modo que, se a União quisesse fixar um piso salarial, deveria dar o aporte financeiro necessário para os entes subnacionais (Estados Membros, Municípios e Distrito Federal).

Foi concedida medida cautelar pelo relator na referida ação (posteriormente referendada pelo pleno do STF) sobrestado os efeitos da citada Lei Federal, sendo certo de durante seu trâmite o Congresso Nacional e o Executivo Federal fizeram Emendas a Constituição e aprovaram Leis com o intuito de viabilizar a execução do citado piso.

Em maio de 2023 foi promulgada a Lei Federal nº 14.581/2023 que abria crédito no orçamento da Seguridade Social da União no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) a serem repassados aos Estados Membros, Distrito Federal e Municípios como forma de assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ato contínuo fora expedida a Portaria GM/MS nº 597/2023 que tratava da forma/critérios de repartição dos valores destinados pela União aos Estados Membros, Distrito Federal e Municípios.

Diante desta conjuntura foi proferida, em 15 de maio de 2023, nova decisão pelo Relator da "ADI nº 7.222 Distrito Federal" no qual revogava parcialmente a medida cautelar que suspendia a validade da Lei Federal nº 14.434/2022, autorizando a implantação do piso, em relação aos municípios, no limite dos valores recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para esta finalidade, uma vez que havia fundado receito de que o valor repassado, de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) fosse insuficiente para implantação da totalidade do piso para todos os entes subnacionais.

É o caso do nosso município! Os valores repassados são insuficientes para fazer frente ao piso nacional e os reflexos dele decorrentes.

Para o Município de Platina, o valor repassado será de R\$ 3.303,34 (Três mil trezentos e três reais e trinta e quatro), pagos mensal de maio a dezembro de 2023.

A fim de tornar mais democrático a aplicação do piso da enfermagem a ser repassado aos beneficiários na forma de "complementação de piso", o Executivo municipal optou por se valer da diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal, de acordo com a carga horária efetivamente desempenhada pelos profissionais em comento, considerando a carga horária de 40h semanais (8h diárias), conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores local, garantindo aos demais profissionais que ainda não receberam o repasse financeiro da União, mas que também fazem jus à complementação do piso, o pagamento a partir de recursos próprios, até o efetivo repasse. Destaque-se que a continuidade de tais pagamentos está condicionada ao recebimento do montante equivalente do órgão federal.

Outro destaque importante é que a lei a ser objeto de apreciação desta casa se encontra condicionada a validade das decisões proferidas pelo STF e da constitucionalidade efetiva da Lei Federal nº 14.434/2022. Isso porque a decisão proferida em 15 de maio de 2023 está pendente de ser referendada pelo pleno do STF, bem como ainda pairam dúvidas sobre a constitucionalidade da citada lei, já que a ADI não foi julgada em definitivo.

Desta feita, considerando ser ainda incerto os rumos da Lei Federal que fixa o piso dos profissionais da enfermagem, considerando que a assistência financeira é insuficiente para implantação da integralidade do piso em nosso município e, considerando que a assistência financeira dada pela União só diz respeito ao ano de 2023, é temerária a implantação efetiva e definitiva, por parte do executivo municipal do piso nacional, pois caso a lei federal, ao final, seja inconstitucional, o município não terá condições financeiras de custear os valores do piso sem prejuízo de ferir de morte sua saúde financeira e fiscal, inclusive com riscos de ferir dispositivos da lei de responsabilidade fiscal.

É por este motivo que ao menor por ora, optou-se pela realização dos repasses sem integralização no salário dos servidores beneficiados, os valores retroativos a maio/2023 também estarão condicionados ao efetivo repasse da União.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

De outra banda, o poder Executivo municipal continuará se esforçando e buscando meios de valorizar os profissionais da saúde fim de que tenham vencimentos dignos e compatíveis com a importante função que exercem.

Diante dos fatos apresentados, e considerando a importância do repasse desses valores aos servidores beneficiados pelas Leis Federais supracitadas, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei Complementar, sendo analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de setembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina – SP



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Complementação do piso nacional de enfermagem no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023 a 2025, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2021 e 2022.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2023	VALOR PROJETADO 2024	VALOR PROJETADO 2025
Receita Corrente Líquida	39.000.000,00	42.000.000,00	45.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} & [(RC\ 2021/RC\ 2022)-1] * 100 \\ & [(24.876.664,93/32.311.913,71)-1] * 100 \\ & 23,01\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2023:

$$\begin{aligned} & (RC\ 2022 * 23,01) \\ & (32.311.913,71 * 23,01) \\ & 39.746.885,05 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Aumento Permanente da RC 2024:

(RC 2023 * 23,01)
(39.746.885,05 * 23,01)
48.892.643,30

Aumento Permanente da RCL 2025:

(RC 2024 * 23,01)
(48.892.643,30 * 23,01)
60.142.840,52

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela complementação do piso nacional de enfermagem:

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	15.196.170,87	15.235.601,62	15.299.676,54
Complementação do piso	39.430,75	64.074,92	
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	15.235.601,62	15.299.676,54	15.299.676,54

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

RCL a ser utilizada – Setembro/2022 a Agosto/2023 – R\$ 33.463.426,54

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – setembro/2022 a agosto/ 2023.

Limite Máximo..... 54,00%
Limite Prudencial..... 51,30%
Despesa Realizada 36,67%



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida		
Limite Legal		54,00%
Limite Prudencial		51,30%
Limite de Alerta		48,60%
Despesa do exercício antes da complementação		36,67%
Despesa após complementação		45,53%

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de setembro de 2022 à agosto de 2023

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo II permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 45,53%.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2023	Valor projetado para 2024	Valor projetado para 2025
Projeção da Receita Corrente Líquida	39.000.000,00	42.000.000,00	45.000.000,00
Projeção Despesas com Pessoal (após complementação)	15.235.601,62	15.299.676,54	15.299.676,54
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	39,07	36,43	34,00

128



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

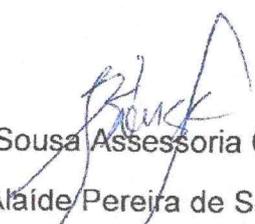
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, o índice de gasto com pessoal alcançará 39,07%.

Platina – SP, 15 de setembro de 2023.


Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA

Aláide Pereira de Sousa

CRC 1SP184043/O-1


Franciele A. Fernandes de Souza Santos

Contadora CRC 1SP291959/O-3

PAUTA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA

25/09/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11/09/2023	
PROJETO DE LEI Nº 2/2023 Legislativo	Dispõe sobre o uso do Colar de Girassol e dá outras providencias.
PARECER Nº 11/2023 CCJR	Parecer favorável ao PL nº 21/2023, apresentando Emenda Modificativa .
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2023 Legislativo	Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 21/2023 – Dispõe sobre isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas. Refis .
PARECER Nº 12/2023 CCJR	Parecer favorável ao PLC nº 11/2023, apresentando Emenda Modificativa .
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2023 Legislativo	Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 – Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério , do Município de Platina/SP, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023 Legislativo	“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”

148

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 24/2023 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
PARECER CONJUNTO Nº 3/2023 CCJR - COFC	Parecer favorável ao PLC nº 9/2023.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos , e dá outras providências correlatas”
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 Executivo	Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 21/2023 Executivo	Dispõe sobre a isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas. Refis

PALAVRA LIVRE

Platina, 21 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 84/2023/SC/CMP.

Platina, 2 de outubro de 2023.

A Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 4 DE OUTUBRO DE 2023, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023– “Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas”;
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 2/2023– “Dispõe sobre o uso do Cordão de Girassol e dá outras providências”;
- PROJETO DE LEI Nº 23/2023– “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências" (emenda parlamentar de 100 mil/saúde); e,

- PROJETO DE LEI Nº 24/2023– *"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências" (emenda parlamentar de 152 mil/saúde).*

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente Da CCJR



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 85/2023/SC/CMP.
Reunião de Comissão.

Platina, 2 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 4 DE OUTUBRO DE 2023, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023– “Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas”;
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 2/2023– “Dispõe sobre o uso do Cordão de Girassol e dá outras providências”;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- PROJETO DE LEI Nº 23/2023– *“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências” (emenda parlamentar de 100 mil/saúde); e,*
- PROJETO DE LEI Nº 24/2023– *“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências” (emenda parlamentar de 152 mil/saúde).*

Atenciosamente,

CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 86/2023/SC/CMP.

Platina, 2 de outubro de 2023.

A Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 4 DE OUTUBRO DE 2023, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023– “Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas”;
- PROJETO DE LEI Nº 23/2023– “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências” (emenda parlamentar de 100 mil/saúde); e,
- PROJETO DE LEI Nº 24/2023– “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências" (emenda parlamentar de 152 mil/saúde).

Atenciosamente,

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
Presidente da COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 87/2023/SC/CMP

Platina, 2 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Magno Edson da Silva
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 4 DE OUTUBRO DE 2023, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023– *“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas”;*
- PROJETO DE LEI Nº 23/2023– *“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências” (emenda parlamentar de 100 mil/saúde); e,*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- PROJETO DE LEI Nº 24/2023– *“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências” (emenda parlamentar de 152 mil/saúde).*

Atenciosamente,

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
Presidente da COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Às nove horas do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir de Parecer dos seguintes Projetos: **1) Projeto de Lei Complementar nº 12/2023**, que *Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Ministro Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal e dá outras providências*; **2) Projeto de Lei nº 2/2023**, de autoria da Vereadora Edmeia Maria Segatelli que, *dispõe sobre o uso do Colar de Girassol e dá outras providências*; **3) Projeto de Lei nº 23/2023** que, *dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023 e dá outras providências*; e **4) Projeto de Lei nº 24/2023** que, *dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023 e dá outras providências*. Registra-se a presença do Senhor Eduardo, Assessor do Executivo Municipal e das Enfermeiras Fernanda Martins e Veronica. Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 12/2023**, depois de analisarem o Projeto e ouvido a equipe de Enfermagem, entenderam por bem, convidar o Senhor Eduardo para que pudesse esclarecer dúvidas em relação a implementação do piso salarial. Com a palavra, explicou que será pago conforme a carga horária de cada servidor, dando cumprimento as disposições contidas em Lei; que em relação à carga horária de quarenta horas, conforme pleiteiam a enfermagem, terá que ser elaborado Projeto de Lei nesse sentido, lembrando apenas, que já era de quarenta horas, sendo reivindicado trinta e aceito pelo Tribunal de Contas. Foi ouvido também a insatisfação dos servidores da enfermagem, que se sentem desvalorizados pois recebem mensalmente o salário mais baixo pago pela

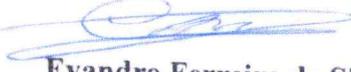
Municipalidade. Dizem que essa seria a única chance de se ganhar mais, porém não estão sendo ouvidos. Depois de toda discussão as Comissões se manifestaram pela emissão de Parecer Favorável. No que se refere ao Projeto do **item 2**, foi dito pela autora da importância desse Projeto, uma vez que visa identificar os portadores dessas doenças e, que seria de grande importância ser implantado em nosso Município. Em relação ao **item 3**, após longa discussão, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, decidiram redesignar uma nova data, ou seja, dia nove de outubro as nove horas, para rediscutir o Projeto e talvez, uma possível emenda, já que discordaram da sua finalidade. E, finalmente o Projeto referente ao **item 4**, ambas as Comissões não se opuseram ao Projeto, uma vez que visa atender as necessidades da Unidade de Saúde. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestaram, depois de ouvir a Relatora, pela emissão de Parecer Favorável à aprovação do Projeto. Nada mais existindo para tratar nesta Reunião, a Relatora da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 4 de outubro de 2023.

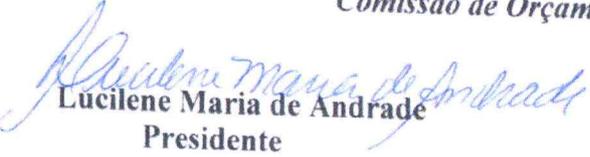
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora


Magno Edson da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Gilberto Ferreira de Lima
Relator

Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 13/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para a implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 4 de outubro de 2023.


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para a implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas, deliberado nesta Casa em 25 de setembro de 2023, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício anexado, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar em referência, que cria o cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, relata que foi elaborado conforme preconiza a legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais e, nesse sentido, emite Parecer Favorável ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 4 de outubro de 2023.


Edmeia Maria Segatelli
Relatora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 10/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 4 de outubro de 2023.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Magno Edson da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta que, *Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal e dá outras providências*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 86/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Relatora analisou o Projeto na sua íntegra, e considerou que a proposta é pertinente, uma vez que visa autorizar os valores repassados pela União para fazer frente ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Depois de várias tratativas por meio de Leis,, sobreveio a ADI 7.222, que revogou parcialmente a medida cautelar que suspendia a validade da Lei Federal nº 14.434/2022 autorizando a implantação do piso, em relação aos Municípios, nos limites dos valores recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para esta finalidade, uma vez que havia fundado receio de que o valor de R\$ 7.300.000.000,00,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

fossem insuficiente para a implantação da totalidade do piso para todo os entes subnacionais.

Considerando neste Relatório, que é incerto ainda a aplicabilidade da Lei Federal, uma vez que está *sub judice* no STF e também que a assistência financeira é insuficiente para a implantação da integralidade do piso em nosso Município, torna-se temerária a implantação efetiva e definitiva, sendo que se julgar inconstitucional a referida Lei, o Município não terá como arcar com as despesas, pois se assim o fizer, estará ferindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, concordando com a proposta na sua integralidade, devendo a Comissão emitir Parecer, seja ele favorável ou desfavorável à sua aprovação, reservando o voto final ao Plenário da Câmara.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 4 de outubro de 2023.

Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora

PAUTA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA

9/10/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA – 25/09/2023	
PROJETO DE LEI Nº 25/2023 EXECUTIVO	“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024”. LOA
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 2/2023 Legislativo	Dispõe sobre o uso do Cordão de Girassol e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023 Legislativo	“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”
PROJETO DE LEI Nº 24/2023 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
PALAVRA LIVRE	

Platina, 5 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2023.

“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente à implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

§ 1º A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo do recebimento dos recursos.

§ 2º Considerando que a matéria se encontra *sub judice* no Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto não sobrevier decisão definitiva os valores recebidos não incorporarão ao salário-base dos servidores, mas serão utilizados como base de cálculo dos demais benefícios.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos, criará rubrica própria dentro do holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados, denominada “Complemento de Piso Salarial”.

§ 4º As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo bem como o complemento do piso salarial dos demais servidores beneficiados ainda não repassado pela União, correrão por conta de recursos próprios da saúde, até que haja definição legal em contrário.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 2º O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

Parágrafo único. O cálculo da complementação do piso salarial considerará a carga horária efetivamente exercida de cada servidor, utilizando-se como referência o limite de jornada de trabalho prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Platina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar e seus reflexos ficarão autorizadas:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Saúde
020510	Saúde
10301.0013.2.011000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	05 Transf. E Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	370.0000 Grupo da Assist. Fin. Compl. p/ Imp. Piso
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil
Valor	R\$ 26.426,72



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 6.160,68

Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais
Valor	R\$ 6.843,35
Valor Total	R\$ 39.430,75

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas por decreto se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores beneficiários desta lei o recebimento da diferença devida desde o mês de maio até a efetiva promulgação desta lei, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de outubro de 2023.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 92/2023/CMP

Platina, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Autógrafos de Leis



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-16227-17-10-2023

Etiqueta: 22964

Data: 17/10/2023 - 13:43:56

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 55ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de outubro de 2023, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.373/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei nº 1.374/2023 – “Dispõe sobre o uso do Cordão de Girassol e dá outras providências”; e,
- Autógrafo de Lei Complementar nº 211/2023 – “Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas."

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente à implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

§ 1º A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo do recebimento dos recursos.

§ 2º Considerando que a matéria se encontra *sub judice* no Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto não sobrevier decisão definitiva os valores recebidos não incorporarão ao salário-base dos servidores, mas serão utilizados como base de cálculo dos demais benefícios.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos, criará rubrica própria dentro do holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados, denominada “Complemento de Piso Salarial”.

§ 4º As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo bem como o complemento do piso salarial dos demais servidores beneficiados ainda não repassado pela União, correrão por conta de recursos próprios da saúde, até que haja definição legal em contrário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 2º O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

Parágrafo único. O cálculo da complementação do piso salarial considerará a carga horária efetivamente exercida de cada servidor, utilizando-se como referência o limite de jornada de trabalho prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Platina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar e seus reflexos ficarão autorizadas:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Saúde
020510	Saúde
10301.0013.2.011000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	05 Transf. E Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	370.0000 Grupo da Assist. Fin. Compl. p/ Imp. Piso
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil
Valor	R\$ 26.426,72
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 6.160,68



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais
Valor	R\$ 6.843,35
Valor Total	R\$ 39.430,75

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas por decreto se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores beneficiários desta lei o recebimento da diferença devida desde o mês de maio até a efetiva promulgação desta lei, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.

Prefeitura Municipal de Platina, em 17 de outubro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria